

<b>Autor</b>	<b>Manoela Sousa Leite</b>
<b>Título</b>	O MODELO DE GESTÃO GERENCIAL E A SUA APLICABILIDADE AO REGIME JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: ANÁLISE DO INSTRUMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO INTRODUIDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 19/98 E LEI Nº. 9.637/98.
<b>Resumo</b>	<p>A partir da publicação do Decreto-Lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967, iniciou-se a nova proposta de Reforma da Administração Pública com o objetivo de adequar o aparelho estatal para atender, com celeridade e qualidade, às demandas a ele direcionadas. Esse modelo surge em reação às práticas corruptivas vivenciadas na Administração patrimonialista de bens públicos, bem como aparece para superar a morosidade dos procedimentos resultado das excessivas exigências formais requisitadas dos administrados à época da Administração burocrática. Com a promulgação da Emenda Constitucional nº. 19, de 4 junho de 1998 – importante marco constitucional da Reforma – introduz-se no ordenamento jurídico nacional diversos critérios ao permitir a descentralização de atividades dos órgãos da Administração direta às entidades da Administração indireta e aos particulares, e a flexibilização de procedimentos administrativos, sem descuidar da avaliação de desempenho e controle a que estão sujeitos os dirigentes públicos. A Emenda Constitucional nº. 19 de 1998 inclusive incluiu expressamente o princípio da eficiência na Constituição Federal como preceito orientador da estrutura da Administração Pública. Constitui um dos principais instrumentos de Reforma a possibilidade de ampliação da autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta mediante contrato de gestão, a ser firmado entre seus administradores e o Poder Público, no qual sejam estipuladas metas de desempenho, em atenção ao interesse público, posteriormente fiscalizadas pelo Poder Público. A busca por melhores resultados no âmbito da Administração Pública certamente deve orientar-se em obediência aos demais princípios constitucionais regentes da atividade administrativa, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, e demais preceitos decorrentes da Constituição Federal.</p>
<b>Orientador</b>	Cícero de Oliveira Sabino
<b>Ano</b>	2010